



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 0010/2012**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**, e a empresa **DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.658.293/0001-07, com sede na SHC/Sul 102/103, Bloco A, lojas 81 e 83, Ed. Centro Comercial São Francisco, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70330-400, telefax nº (61) 3322-3333, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **NANCY OLIVEIRA GAVIÃO ESCOBAR**, CI. 170.3852, expedida pela SSP/DF, CPF nº 476.710.680-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 173/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 519 do Processo nº 007.590/11-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fls. 460/461 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do **SENADO**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas de sonorização informatizados, com controle, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de comissões do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

N
R.G.
DCP



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR10-Norma Regulamentadora nº10 (que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade - PORTARIA 598 do MTE com publicação em 07/12/2004 e no D.O.U. em 08/12/2004);

VII - relatar ao Gestor, toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

VIII- manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes à boa ordem e ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído;

IX - executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser elaborada com observância das normas técnicas vigentes e apresentadas pelo SENADO no início da vigência deste contrato;

X - apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros trinta dias da vigência deste contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato;

XI - disponibilizar ao gestor deste contrato número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma integral e permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento às situações de emergência conforme constante na cláusula terceira, parágrafo oitavo;

XII - disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;



SENADO FEDERAL



XIII - manter em perfeito estado de funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando a manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

XIV - manter durante o horário da prestação do serviço, meio de comunicação móvel entre os membros de sua equipe técnica, bem como para contato com os integrantes da equipe da CONTRATANTE;

XV - manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como as cabines de operação de áudio e laboratórios de manutenção;

XVI - orientar os seus empregados para que estes não se retirem das dependências do CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem prévia autorização e liberação no posto de vigilância da polícia do Senado Federal - SPOL; e

XVII - manter a equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO. A CONTRATADA ainda assumirá todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho se os seus técnicos forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato nas dependências do Senado Federal, em horário e local determinado pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que cada membro de sua equipe técnica possui qualificação profissional em atividades de manutenção preventiva e corretiva em sua área de especialização tais como sonorização, gravação, equalização de estúdio e P.A; conhecimentos plenos de informática (sistema operacional MS-Windows®, instalação e reinstalação de programas, aplicativos do Office: Word, Excel, Outlook, PowerPoint etc).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter os membros da equipe técnica, devidamente uniformizados, em trajes condizentes com aqueles exigidos por norma interna do SENADO: calça social, camisa, gravata e paletó; e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função e ainda exigir seu uso em local visível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá repassar, ao SENADO, os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção fornecidos a seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja interrupção no funcionamento do sistema, o mesmo será avaliado pelo gestor deste contrato, que aplicará as medidas cabíveis visando à imediata punição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas eletro/eletrônicos ou softwares de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, transferir a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor deste contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade, para providências quanto à identificação e acesso ao local de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados: os diagramas de interligações e instalações, os registros cadastrais e a documentação dos equipamentos componentes dos sistemas de sonorização informatizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, meios de locomoção e de comunicação móvel necessários à boa execução dos serviços. Visando uma fácil e rápida localização, cada profissional deverá ter o seu próprio telefone celular.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá, quando solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

R.G.

WCF



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas informatizados, com controle, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas das comissões do Senado Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante, preceitos normativos da ABNT e do CREA, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao sistema, por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva (com ações de checagem e testes de funcionamento) em todos os componentes dos sistemas instalados e descritos "DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA" (Anexo 02), itens i até xl, diariamente, de segunda a sexta-feira, nos horários em que os sistemas estejam desocupados e com as seguintes observações:

I - Os procedimentos de manutenção preventiva, nas 8 (oito) salas das comissões, estão detalhados no parágrafo terceiro abaixo.

II - Estas ações de checagem e descritas nas alíneas do parágrafo terceiro abaixo mencionadas, garantem, preventivamente, o funcionamento de todo o sistema de sonorização, objeto deste contrato. Se durante os procedimentos de testes a CONTRATADA observar qualquer falha, o contrato prevê a imediata substituição ou manutenção corretiva dos equipamentos ou dispositivos com problema e a restauração funcional do sistema.

III - A CONTRATADA deverá assegurar que os todos os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, meios de locomoção, meios de comunicação, instrumentos e ferramentas.

IV - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos conforme consta na cláusula segunda, inciso IX.

V - A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva dos componentes integrantes do sistema e descritos nos itens i até xxix. O SENADO deverá fornecer as peças e componentes em estoque, para as substituições efetuadas pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

VI - Os procedimentos de manutenção corretiva serão os mínimos recomendados pelo fabricante dos equipamentos constantes do Anexo 02, itens i até xxix. O SENADO fornecerá os manuais de manutenção com as especificações técnicas. A CONTRATADA tomará ciência durante a vistoria técnica realizada.

VII - O SENADO será responsável pela manutenção corretiva dos componentes integrantes do sistema e descritos no Anexo 02, itens xxx até xl.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, deverá executar diariamente, as seguintes atividades nas 8 (oito) salas das comissões:

I - Verificação e teste do funcionamento de todos os microfones presentes nas salas das comissões;

II - Verificação do funcionamento dos microcomputadores de controle de áudio;

III - Verificação do funcionamento dos softwares de comando dos microfones;

IV - Verificação do funcionamento dos softwares de gravação de áudio;

V - Verificação do funcionamento dos equipamentos responsáveis pela gravação e reprodução de áudio incluindo MDs, VCRs, DVDs e microcomputadores;

VI - Verificação do funcionamento dos sistemas de distribuição do áudio;

VII - Verificação do funcionamento do sistema de cronômetros e ajustes dos relógios;

VIII - Verificação do funcionamento do sistema de sonorização do ambiente (compressores, equalizadores, eliminadores de microfonia, amplificadores e todas as caixas acústicas localizadas no teto e nas paredes);

IX - Verificação do funcionamento de linhas de serviços de áudio e vídeo;

X - Verificação de funcionamento do sistema de projeção multimídia incluindo (projetores, telas de projeção, elevadores e monitores de TV);

XI - Verificação do funcionamento das redes de interligação de sinais de áudio entre as salas das comissões e a rádio Senado, a TV Senado, a Taquigrafia e o CEDOC multimídia;

XII - Acompanhar diariamente, *in loco*, as sessões nas salas a fim de verificar eventuais anormalidades e panes do sistema;



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, deverá executar periodicamente, em data e horário definidos pelo gestor, as seguintes atividades:

I - Quando necessário, efetuar a instalação e a operação do sistema de projeção multimídia;

II - Atualização dos operadores quando houver alteração técnica do sistema instalado;

III - Ajuste dos relógios;

IV - Demais atividades técnicas indicadas pelo corpo técnico do SENADO, incluindo instalações ou alterações, visando atender suas necessidades.

PARÁGRAFO QUINTO - As rotinas de manutenções preventivas e corretivas acima relacionadas são as mínimas a serem adotadas, sendo que procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após aprovação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - A equipe técnica da contratada, deverá cobrir o horário de funcionamento das comissões das 08:00h às 20:00h, de segunda-feira a sexta-feira ou até o fim da sessão da comissão quando esta se prolongar após as 20:00h.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.

PARÁGRAFO OITAVO - As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos, paralisação das sessões ou comprometer a segurança de pessoas, serviços equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada pelos profissionais com a qualificação equivalente àquela dos integrantes da equipe técnica.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato deverá ser informado quanto ao responsável pelos atendimentos, inclusive nos finais de semana, feriados ou nos dias úteis fora do horário comercial, bem como fornecer os números telefônicos, fax e endereço eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de manutenção corretiva ou atualização técnica de equipamentos, o SENADO deverá fornecer as peças e componentes em estoque, para as substituições efetuadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quaisquer ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor para ciência e as devidas providências. Cada membro da equipe técnica da CONTRATADA deverá enviar ao gestor e aos demais técnicos, o relatório técnico diário - RTD. O envio do RTD deverá ocorrer imediatamente ao final do turno, e deverá conter, no mínimo:

- I - Descrição de quaisquer anormalidades ocorridas no período, com data e horário.
- II - Descrição detalhada dos serviços executados incluindo a descrição dos ajustes realizados com data e horário;
- III - As tarefas que deverão ser realizadas pelo técnico do turno seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá atender as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas e gerar o relatório técnico mensal - RTM, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - A relação atualizada de todos os equipamentos existentes no prédio, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo e demais características;
- II - A ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento;
- III - Discriminação detalhada dos serviços executados, com data e horário;
- IV - Medições e discriminação dos testes realizados, efetuados ao término dos serviços preventivos e corretivos bem como a descrição dos ajustes realizados;
- V - Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, desempenho dos equipamentos, etc.;
- VI - Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- VII - Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do SENADO; e
- VIII - Sugestões sobre modernizações, reparos preventivos e/ou corretivos cujas necessidades tenham sido constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter, na sede da empresa, um laboratório para manutenção técnica, equipado, no mínimo, com os seguintes instrumentos:

- I - Bancada adequada para manutenção em equipamentos eletrônicos;



SENADO FEDERAL



II - Ferramental básico para manutenção em equipamentos eletrônicos (chaves de fenda, alicates, etc);

III - Estação de solda profissional e com capacidade para operação de soldagem e retirada de componentes SMD;

IV - Sugador de solda profissional;

V - Gerador de funções profissional para aplicações em áudio.

VI - Osciloscópio digital com, no mínimo, dois canais de entrada (20 MHz) e sensibilidade mínima de 2 mV/divisão;

VII - Multímetro analógico;

VIII - Multímetro digital;

IX - Decibelímetro profissional - Medidor de Pressão Sonora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo de garantia é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da atestação dos serviços, pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 460/461, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Descrição dos Serviços	Valores (R\$)	
	Mensal	Anual
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas informatizados de sonorização, com controle de microfones, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de comissões do Senado Federal.	R\$ 23.583,33	R\$ 282.999,96
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 282.999,96



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 282.999,96 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar da atestação dos serviços pelo gestor, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto (serviços prestado), acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovantes atualizados de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cópia do Relatório Técnico Mensal - RTM circunstanciado (conforme o REGIME DE EXECUÇÃO), mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando os componentes substituídos e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da CONTRATADA e da STEL/SENADO, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE000152 de 18 de janeiro de 2012

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 14.150,00** (quatorze mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Especial Permanente de Gestão (COPEGE), instituída pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

R.G.

NEF



SENADO FEDERAL



IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de FEVEREIRO de 2011,

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

NANCY OLIVEIRA GAVIÃO ESCOBAR
DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA007590 113(AF).doc